

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 141/94 - ap. Proc. DRECAP-2 nº 7763/0700/93
INTERESSADA : Ester da Assunção Rodrigues
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
EEPSG "Prof. Aroldo de Azevedo", Capital
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 191/94 - CESG - APROVADO EM 20-04-94
COMUNICADO PLENO EM 27-04-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor da EEPSG "Prof. Aroldo de Azevedo", desta Capital, envia a este Conselho pedido de convalidação de matrícula, efetuada em 1991, pela aluna Ester da Assunção Rodrigues, no Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e dos demais atos escolares dela decorrentes, em razão de não serem atendidas as disposições da Del. CEE nº 12/83, para fins de reconhecimento de equivalência em nível de 1º grau, dos estudos que realizou em Portugal.

Adotaram-se, extemporaneamente, os procedimentos previstos na legislação, tendo sua declaração de equivalência, em nível de conclusão de 1º grau, despachada pela DE e publicada no DOE de 04-11-93.

"A falta de atendimento às disposições da Del. CEE nº 12/83, com alterações dadas pelas Del. CEE nº 12/86 e 11/92, no momento apropriado, exige agora a manifestação do CEE que, em casos esporádicos, como este, de situação irregular decorrente tão somente da extemporaneidade do pedido, tem sanado a questão sem maiores exigências", COGSP fls 11.

PROCESSO CEE Nº 141/94

PARECER CEE Nº 191/94

"Embora matriculada de forma irregular, a aluna relevou aproveitamento satisfatório em todo o período cursado, conforme xerox da ficha individual em anexo."

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares dela decorrentes praticados por Ester da Assunção Rodrigues, na EEPSG "Prof. Aroldo de Azevedo", desta Capital, no Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

São Paulo, 20 de abril de 1994.

**a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator**

3. DECISÃO DA C&MARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Mário Ney Ribeiro Daher "Ad Hoc" e Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 20 de abril de 1994.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício da CESG**